

Altera dispositivos do Decreto nº 10.980, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BOMBAS LEÃO NORDESTE LTDA.**, CAGEP N.º 19.450.779-3

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.446/03 de 20 de maio de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico Nº 013/03, de 26 de junho de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.980, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa BOMBAS LEÃO NORDESTE LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.395.992/0001-17 e no CAGEP sob n.º 19.450.779-3, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 1454, Bairro Lourival Parente, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de:

- I - **conjunto moto-bombas submersas;**
- II - **painel de comando elétrico e proteção para conjuntos moto-bombas e motores elétricos;**
- III - **bombeadores para conjuntos moto-bombas.**

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto nº 10.980, de 30 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de agosto de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA